



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.699, DE 2024

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer, na compra de bens, regras complementares relativas à disponibilização de peças de reposição e de manutenção e assistência técnica.

Autor: Deputado Gabriel Nunes

Relator: Deputado Zé Haroldo Cathedral

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 2699/2024, para definir, na aquisição de bens, normas complementares sobre a disponibilização de peças de reposição, manutenção e assistência técnica.

Assim, segundo o autor, ao final das licitações, a Administração poderá selecionar propostas que ofereçam resultados mais vantajosos, levando em conta não apenas o preço pago ao fornecedor, mas também todas as despesas ao longo da vida útil dos bens contratados.

Sustenta que *“o objetivo elencado determina que a Administração considere, em julgamentos por menor preço, o menor dispêndio para a Administração, considerando, por exemplo, ‘as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida’ (art. 34, caput e § 1º da lei 14.133)*”.

Não há apensados.

A presente proposição foi distribuída às **Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC)**.

A **Comissão de Finanças e Tributação (CFT)** *“concluiu pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa*



CÂMARA DOS DEPUTADOS



úblicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.699/2024; e, no mérito, pela aprovação, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro”.

Fui designado Relator da presente proposição na **Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC)**.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nessa comissão.

A matéria está sujeita à apreciação Conclusiva por esta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

Senhores Deputados, a presente proposição busca estabelecer, na aquisição de bens, normas complementares que assegurem as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida.

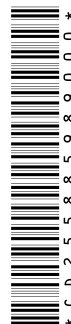
Pois bem, no caso concreto, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise tão somente da constitucionalidade, da juridicidade e da boa técnica legislativa das proposições. **Não há, pois, análise de mérito neste momento legislativo.**

Quanto à **Constitucionalidade Formal**, a proposição encontra amparo nos art. 22, inciso XXVII, art. 48, *caput* e art. 61, *caput*, todos da Constituição Federal de 1988.

Já em relação à **Constitucionalidade Material**, o texto em nada ofende princípios e/ou regras previstas na Constituição Federal de 1988, tendo em vista que o projeto visa a economicidade, considerando não apenas o custo inicial de aquisição, mas também as despesas associadas ao ciclo de vida do objeto licitado.

Prestigia, enfim, a regra constitucional da eficiência. O **constitucionalista José Afonso da Silva¹** define que a regra da eficiência **“rege-se, pois, pela regra da consecução do maior benefício com o menor custo possível. Portanto, o princípio da eficiência administrativa tem como**

¹ COMENTÁRIO CONTEXTUAL À CONSTITUIÇÃO. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 342.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



“**conferido a relação ‘meios e resultados’**”. Assim, a proposição ora em análise busca justamente manter o equilíbrio entre gastos públicos e o melhor resultado, como, por exemplo, a compra de produto sem manutenção ou reposição.

Ademais, o texto tem **juridicidade**, considerando que, além de inovar no ordenamento jurídico brasileiro, não contraria regras e princípios de Direito.

Quanto à **Técnica Legislativa**, a proposta atende os requisitos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, **voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.699/2024.**

Sala da Comissão, de maio de 2025.

Deputado Zé Haroldo Cathedral
(PSD/RR)
Relator

